

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a **contratação de obra e serviços de engenharia para implantação do sistema de macrodrenagem urbana no Município de Timon/MA**, compreendendo intervenções de manejo sustentável de águas pluviais para controle de inundações, enxurradas e alagamentos, com execução de redes de drenagem profunda, dispositivos de captação e condução de águas pluviais, microdrenagem, pavimentação das vias interveniadas, sinalização viária, mobilização e desmobilização de canteiro, administração local, serviços preliminares, elaboração de projeto básico, projeto executivo e as-built, a ser realizada por meio de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, em regime de **empreitada por preço global**, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos técnicos que o integram, vinculados ao contrato de repasse nº 984875, no âmbito do Novo PAC — Cidades Sustentáveis e Resilientes — Subeixo Prevenção a Desastres — Drenagem Urbana.

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **obras e serviços especiais de engenharia**, nos termos do art. 6º, XXII da Lei nº 14.133/2021, por envolverem predominantemente operações e conhecimentos técnicos especializados em drenagem urbana, com execução de escavações profundas, assentamento de estruturas de grande porte, dimensionamento hidráulico e hidrológico específico e compatibilização com a infraestrutura urbana existente, exigindo qualificação técnica diferenciada dos profissionais e da empresa responsável pela execução.

1.3 A presente contratação está vinculada ao contrato de repasse nº 984875, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Timon/MA e a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, razão pela qual a execução deverá observar, além das disposições deste Termo de Referência, todas as condicionantes técnicas, administrativas e financeiras estabelecidas pelo agente financeiro, incluindo o cronograma físico-financeiro aprovado, as especificações técnicas do projeto e as obrigações de prestação de contas.

1.4 A contratação reger-se-á pela **Lei nº 14.133/2021** e demais normas regulamentares aplicáveis, em especial as Instruções Normativas pertinentes, os Decretos regulamentadores e as orientações do Tribunal de Contas da União — TCU — e da Advocacia-Geral da União — AGU — sobre contratações de obras e serviços de engenharia pela Administração Pública.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Da necessidade:

Timon é um município que convive há anos com um problema que se repete a cada período chuvoso: ruas alagadas, famílias ilhadas, pavimento destruído e prejuízos que nenhuma operação de tapa-buraco ou desobstrução de galeria resolve. A causa não é pontual — é estrutural. O sistema de drenagem urbana existente foi concebido para uma cidade menor, com menor taxa de impermeabilização e menor densidade de ocupação. A cidade cresceu, ocupou várzeas e fundos de vale, impermeabilizou o solo e não construiu a infraestrutura hidráulica que esse crescimento exigia.

O resultado é conhecido: a chuva cai, não encontra caminho, e transforma ruas em canais improvisados. O problema afeta a mobilidade, deteriora o pavimento antes do tempo, compromete edificações, cria condições insalubres e expõe a população a riscos reais — especialmente nas áreas de menor renda, onde a ocupação é mais densa e a infraestrutura mais precária.

Medidas paliativas já foram tentadas e têm limite claro. A única resposta técnica compatível com a dimensão do problema é a implantação de um sistema de macrodrenagem urbana adequadamente dimensionado para as bacias de contribuição reais do Município, com estruturas capazes de absorver e escoar os volumes pluviométricos dos eventos de maior intensidade sem causar danos à cidade e à população.

2.2 Da fundamentação legal:

A contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que disciplina as contratações de obras e serviços de engenharia pela Administração Pública, na Lei nº 11.445/2007, que inclui o manejo de águas pluviais como componente essencial do saneamento básico, e na Lei nº 12.608/2012, que impõe aos Municípios o dever de adotar medidas estruturais de prevenção a desastres e redução de riscos hidrológicos.

A viabilização financeira do empreendimento decorre do contrato de repasse nº 984875, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Timon/MA e a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, no âmbito do Novo PAC — Cidades Sustentáveis e Resilientes — Subeixo Prevenção a Desastres — Drenagem Urbana, que destinou **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)** em recursos federais para a execução do empreendimento, reconhecendo formalmente a criticidade da demanda e a prioridade da intervenção.

2.3 Da consequência da não contratação:

Não contratar significa manter tudo como está. Os alagamentos continuarão, os danos se acumularão e a população seguirá convivendo com um problema que tem solução identificada, projeto elaborado e recurso garantido. Há ainda um risco institucional concreto: os recursos federais comprometidos no contrato de repasse nº 984875 têm prazo definido para aplicação. O descumprimento desse prazo pode implicar a devolução dos recursos à União, com perda definitiva da oportunidade de resolver um problema que o Município não teria condições de financiar com recursos próprios.

3. DETALHAMENTO DO OBJETIVO

3.1 O objeto contratado compreende a execução integral, em empreendimento único e indivisível, de obra e serviços de engenharia para implantação do sistema de macrodrenagem urbana no Município de Timon/MA, conforme detalhado no quadro abaixo:

Item	CATSER	Descrição	Especificações técnicas ou complementares	Unid.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1		Obra e serviços de engenharia para implantação do sistema de macrodrenagem urbana no Município de Timon/MA	Execução de redes de drenagem profunda com tubulações de concreto armado nos diâmetros de 0,60m, 0,80m, 1,20m e 1,50m e galerias celulares capeadas nas seções de 2,00x2,00m, 2,50x2,50m e 3,00x3,00m; microdrenagem com meio-fio e sarjeta de concreto usinado moldado in loco; recomposição de pavimento asfáltico nas vias interveniadas; sinalização viária; mobilização e desmobilização de canteiro; administração local; serviços preliminares; elaboração de projeto básico, projeto executivo e as-built; em conformidade com o anteprojeto de engenharia, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro vinculados ao contrato de repasse nº 984875	Obra	1	R\$ 50.000.000,00	R\$ 50.000.000,00
TOTAL GERAL:							R\$ 50.000.000,00

3.2 O valor indicado no quadro acima corresponde ao valor máximo de referência para fins licitatórios, apurado a partir do orçamento elaborado com base em referenciais oficiais — SINAPI, SICRO e Tabela SEINFRA/CE —, com data-base dezembro/2025, aprovado pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal no âmbito do contrato de repasse nº 984875. Propostas que superem esse valor serão desclassificadas, nos termos do art. 59, IV da Lei nº 14.133/2021.

3.3 O escopo integral do objeto, com os quantitativos detalhados por serviço e por via de intervenção, está discriminado na Planilha Orçamentária, na Planilha de Levantamento de Quantidades — PLQ —, no anteprojeto de engenharia e nos demais documentos técnicos que integram o processo e deverão ser disponibilizados aos licitantes juntamente com o edital, constituindo documentos indispensáveis à elaboração das propostas.

3.4 A execução abrange 25 (vinte e cinco) vias urbanas do Município de Timon/MA, totalizando 48.966,54 metros lineares de intervenção, identificadas e detalhadas no tópico específico deste Termo de Referência destinado à área de intervenção e localização das obras.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 O objeto desta contratação não comporta parcelamento.

A razão é simples: macrodrenagem urbana não é um conjunto de serviços independentes que podem ser divididos entre diferentes contratadas sem prejuízo técnico. É um sistema. Cada galeria, cada tubulação, cada boca de lobo e cada trecho de pavimento recomposto fazem parte de uma solução hidráulica única, dimensionada como um todo, que só funciona corretamente se executada com unidade técnica e de comando.

4.2 Do ponto de vista construtivo, as frentes de macrodrenagem, microdrenagem e pavimentação são sequenciais e interdependentes. A macrodrenagem precede necessariamente a recomposição do pavimento. A microdrenagem precisa ser compatibilizada com ambas. Qualquer divisão desse processo entre contratadas distintas criaria interfaces de responsabilidade técnica que, na prática, significam zona de ninguém: quando algo der errado — e em obras urbanas de grande porte sempre haverá interferências —, nenhuma empresa assumirá a culpa pelo problema gerado pela outra.

4.3 Do ponto de vista jurídico, o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 veda o fracionamento que resulte em diminuição do valor total do objeto com o fim de enquadrar a contratação em modalidade menos rigorosa ou de frustrar o caráter competitivo do certame. No caso concreto, o parcelamento não se justificaria por qualquer razão técnica ou de interesse público — configuraria fracionamento sem fundamento, vedado pela lei.

4.4 Do ponto de vista do financiamento federal, o contrato de repasse nº 984875 registra o investimento como meta única — **LOTE 1: Macrodrenagem no Município de Timon/MA** —, sem previsão de divisão em sublotes ou etapas contratuais independentes. Parcelar o objeto exigiria revisão do Quadro de Composição do Investimento aprovado pelo agente financeiro, com risco concreto de comprometimento das condições do repasse.

4.5 Por todas essas razões, a contratação será realizada em lote único, em regime de empreitada por preço global, com responsabilidade técnica e executiva concentrada em uma única contratada, em conformidade com o art. 46, I da Lei nº 14.133/2021.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1 A solução adotada parte de um diagnóstico técnico claro: o sistema de drenagem existente em Timon é composto majoritariamente por elementos de microdrenagem —

bocas de lobo, sarjetas e trechos isolados de tubulação — que em muitos casos estão subdimensionados, descontinuados ou em estado precário de conservação. Sem um sistema de macrodrenagem estruturado ao qual se conectar, essa microdrenagem opera de forma isolada e sem destino eficiente para o escoamento final, o que explica por que as bocas de lobo transbordam, as ruas alagam e a situação se repete a cada chuva mais intensa.

A resposta técnica a esse problema é a implantação de um sistema integrado de macrodrenagem urbana que colete, conduza e lance adequadamente as vazões pluviais das bacias de contribuição identificadas nos estudos hidrológicos, conectando a microdrenagem existente a estruturas de maior capacidade e garantindo o escoamento gravitacional contínuo desde a captação superficial até os corpos receptores.

5.2 A solução foi dimensionada adotando tempo de retorno mínimo de 10 anos, curva Intensidade-Duração-Frequência — IDF — específica da região de Timon/MA e coeficientes de escoamento compatíveis com o uso e ocupação do solo urbano local. Para os trechos de maior criticidade, foram adotados parâmetros mais conservadores, em razão da densidade de ocupação e dos danos potenciais associados a eventos de maior intensidade.

5.3 As estruturas principais do sistema são galerias pluviais subterrâneas, implantadas sob as faixas de rolamento das vias urbanas, compostas por:

— **Tubulações de concreto armado** nos diâmetros de 0,60m, 0,80m, 1,20m e 1,50m, totalizando 13.317,99 metros lineares, para os trechos de menor seção hidráulica;

— **Galerias celulares capeadas pré-fabricadas de concreto armado** nas seções de 2,00x2,00m, 2,50x2,50m e 3,00x3,00m, totalizando 3.008,33 metros lineares, para os trechos de maior vazão, executadas conforme a NBR 15396, com assentamento sobre lastro de concreto de 25 MPa, manta geotêxtil tipo A nas juntas e reaterro compactado por camadas.

Nos pontos de lançamento final, serão executadas estruturas de transição e dissipação de energia, para reduzir a velocidade do escoamento e evitar processos erosivos nas áreas receptoras.

5.4 A microdrenagem será implantada nas vias interveniadas por meio de meio-fio e sarjeta de concreto usinado moldado in loco, com seção trapezoidal — base de 45cm, altura de 30cm e espessura de parede de 13cm — conectada às bocas de lobo duplas existentes ou a serem implantadas, assegurando a captação eficiente das águas pluviais superficiais e sua condução às estruturas de macrodrenagem.

5.5 A execução das redes de drenagem afetará o pavimento das vias interveniadas ao longo de toda a extensão das escavações. Por isso, está prevista a recomposição integral do pavimento asfáltico nas faixas afetadas, com execução das seguintes camadas, de baixo para cima: regularização e compactação do subleito, recomposição de base e sub-base com material laterítico, imprimação com emulsão asfáltica RR-1C e camada de

rolamento em concreto betuminoso usinado a quente — CBUQ —, executada conforme a DNIT ES 031/2006. A largura de recomposição corresponde exclusivamente à faixa afetada pelas escavações, não contemplando a requalificação integral da seção transversal da via.

5.6 A contratada será responsável pela elaboração do **projeto básico**, a partir do anteprojeto de engenharia fornecido pela Administração como documento de referência, e do **projeto executivo**, com o detalhamento construtivo necessário à plena execução da obra, incluindo as ARTs correspondentes. Ao final da obra, deverá entregar o **as-built**, com o registro fiel de todas as soluções implantadas em campo, georreferenciamento das estruturas e atualização dos projetos para refletir as condições reais de execução. Esses documentos são condição para o recebimento definitivo da obra.

5.7 A solução abrange **25 vias urbanas** do Município de Timon/MA, totalizando **48.966,54 metros lineares** de extensão de intervenção, identificadas no tópico específico deste Termo de Referência destinado à área de intervenção e localização das obras.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A obra será executada em conformidade com o anteprojeto de engenharia, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro aprovados no âmbito do contrato de repasse nº 984875. A contratada deverá respeitar integralmente as especificações técnicas dos materiais e serviços contratados, sem substituições não autorizadas, e comprovar a qualidade dos materiais empregados por meio de ensaios e laudos técnicos emitidos por laboratório habilitado, sempre que exigido pela fiscalização.

As aduelas pré-fabricadas de concreto armado deverão atender à NBR 15396. A execução de estruturas de concreto seguirá a NBR 14931. O assentamento de tubulações observará a NBR 12266. O pavimento recomposto deverá obedecer às especificações da DNIT ES 031/2006 para o CBUQ e às normas de compactação de solos da ABNT, com controle tecnológico de cada camada executada. Qualquer divergência entre as especificações do projeto e as condições encontradas em campo deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, sendo vedada a adoção de solução alternativa sem autorização prévia da Administração.

A contratada deverá elaborar o projeto básico e o projeto executivo a partir do anteprojeto fornecido pela Administração, submetendo-os à aprovação da fiscalização antes do início da execução dos respectivos trechos. A ausência de aprovação prévia veda o início dos serviços correspondentes.

6.2 Requisitos de capacidade operacional:

Trata-se de obra de grande porte, com 25 vias de intervenção simultânea e prazo de execução de 26 meses. A contratada deverá mobilizar equipamentos, mão de obra e

estrutura de gestão compatíveis com esse escopo, sem os quais o cronograma não se sustenta. A fiscalização poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação da disponibilidade dos equipamentos e da equipe técnica necessários ao ritmo de execução previsto no cronograma aprovado, e a constatação de mobilização insuficiente poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

6.3 Requisitos de prazo e cronograma:

O prazo de execução é de **26 (vinte e seis) meses**, contados da emissão da ordem de serviço. A contratada deverá apresentar à fiscalização, no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato, cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com o cronograma aprovado pelo agente financeiro, discriminando as frentes de serviço, os marcos mensais de avanço físico e financeiro e o sequenciamento lógico das atividades. O descumprimento dos marcos sem justificativa técnica fundamentada será tratado como inadimplência parcial, nos termos do art. 155, I da Lei nº 14.133/2021.

Caso a contratada identifique risco de atraso, deverá comunicar formalmente à fiscalização com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do vencimento do marco ou do prazo global, para análise da situação e deliberação pela Administração. A comunicação tardia não afasta a responsabilidade contratual pelo atraso.

6.4 Requisitos de segurança do trabalho:

A execução envolve escavações profundas em solo argiloso com risco de colapso, trabalhos em espaços confinados e operação de equipamentos pesados em área urbana. Esses fatores exigem uma postura preventiva real, não apenas documental. A contratada deverá elaborar e implementar o PCMAT conforme a NR-18 e o PGR conforme a NR-1, com identificação real dos riscos de cada frente de serviço. Todas as escavações com profundidade superior a 1,25m deverão ser escoradas. Os trabalhos em galerias, poços de visita e caixas de passagem deverão seguir integralmente a NR-33. O descumprimento das normas de segurança do trabalho autoriza a fiscalização a paralisar a frente de serviço afetada até a regularização, sem que isso configure direito da contratada a qualquer indenização ou prorrogação de prazo.

6.5 Requisitos ambientais e urbanísticos:

A execução em vias urbanas habitadas impõe à contratada a responsabilidade de minimizar os impactos sobre a população lindeira. Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, acondicionados e destinados conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002. A poeira e o ruído deverão ser controlados. As frentes de obra deverão ser sinalizadas e isoladas conforme as resoluções do CONTRAN. O acesso de pedestres e veículos às propriedades lindeiras deverá ser mantido sempre que tecnicamente possível. A recomposição das áreas afetadas deverá ser realizada ao término de cada frente de serviço, sem aguardar a conclusão total da obra.

6.6 Sustentabilidade:

Os impactos ambientais da execução são temporários e localizados. O que não é temporário é o efeito positivo da obra: menos alagamentos, vias funcionais, cidade mais resiliente. Para que esse resultado se concretize, a execução precisa ser tecnicamente correta, os materiais precisam atender às especificações e as estruturas precisam ser construídas para durar. Sustentabilidade, nesse contexto, não é apenas uma cláusula de estilo — é a razão de ser do empreendimento. A contratada deverá adotar práticas de construção que minimizem o desperdício de materiais, priorizem o reaproveitamento do material escavado compatível com as especificações de reaterro e reduzam a geração desnecessária de resíduos ao longo de toda a execução.

7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

7.1 Habilitação Jurídica

7.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.1.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

7.1.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.1.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.13 Será admitida a participação de cooperativas, desde que apresentada a seguinte documentação complementar:

7.1.14 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.1.15 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.1.16 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.1.17 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107 a comprovação de integralização das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

7.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

7.2.4 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa;

7.2.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1 Requisitos de capacidade técnico-operacional:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA, ou em outro conselho competente da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado do Maranhão, deverá apresentar o registro do CREA e/ou do CAU do Estado do Maranhão antes da assinatura do contrato.

b) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, que comprovem que a licitante tenha executado os serviços requeridos para execução do objeto, com as parcelas de maior relevância detalhadas em serviços e quantidades, no Estudo Técnico Preliminar.

c) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e) A comprovação do vínculo do profissional indicado como responsável técnico deverá observar os requisitos legais e contratuais aplicáveis, admitindo-se vínculo societário, empregatício, contratual ou declaração de futura contratação, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União e da jurisprudência aplicável.

f) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos da Lei nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

g) O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

h) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, através de certidões ou atestados emitidos por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, no limite mínimo de quantitativos constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	QUANT EXIGIDA
1.4.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO MOLE, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M³	71.536,41	35.768,21
1.4.3	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 E MENOR QUE 2,5 M. AF_08/2020	M2	23.475,60	11.737,80
1.4.5	CORPO DE BSTC D = 0,80 M PA4 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	11.045,17	5.522,59
1.4.8	CORPO DE BUEIRO SIMPLES CAPEADO (2.00 X 2.00m)	M	1.366,84	683,42
1.4.9	CORPO DE BUEIRO SIMPLES CAPEADO (2.50 X 2.50m)	M	796,68	398,34
1.4.10	CORPO DE BUEIRO SIMPLES CAPEADO (3.00 X 3.00m)	M	844,85	422,23
1.4.11	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 7 T E COM GUINDAUTO COM CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO DE 6,2 T - RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	104.339,96	52.169,98
1.6.12	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_10/2025	M2	2.448,32	1.224,16

i) O(s) Atestado(s) devem ser acompanhados (s) da(s) respectiva(s):

- Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do(s) profissional(is) responsável(is) à época expedida(s) pelo Crea ou CAU da região onde os serviços foram executados; ou
- Certidão(ões) de Acervo Operacional (CAO); ou
- Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) do(s) profissional(is) responsável(is) pela obra vinculado(s) no(s) referido(s) atestado(s) e contrato de serviços entre a empresa licitante e a pessoa jurídica de direito público ou privado que emitiu o atestado;

j) Deverão constar do(s) atestado(s) ou certidão(ões), em destaque, os seguintes dados:

- Local de execução;
- Nome da contratante e da contratada;
- Nome do(s) responsável(eis) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e números de registro(s); e
- Relação dos serviços executados;

k) Em caso de apresentação de Atestado de desempenho emitido em favor de consórcio do qual ele tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das licitantes consorciadas, na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
- Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

l) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

m) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

n) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

7.3.2 Requisitos de capacidade técnico-profissional:

- a) Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Física do profissional responsável técnico junto ao CREA ou CAU, conforme sua formação, dentro do prazo de validade;
- b) Indicação formal do responsável técnico pela execução da obra, que deverá possuir atribuições compatíveis com o objeto, nos termos da legislação profissional vigente;
- c) O Responsável Técnico deve ser pertencente ao quadro permanente da PROPONENTE, na data da entrega da proposta, com a apresentação de comprovação de vínculo, no qual será aceito como comprovação:
- Empregado: carteira de trabalho ou contrato de trabalho;
 - Autônomo: contrato de prestação de serviço;
 - Dirigente ou sócio: ato constitutivo da empresa;
 - Os comprovantes para o caso de o Responsável Técnico ser Empregado ou Autônomo poderão ser substituídos por declaração de contratação futura com anuência por escrito do profissional.
- d) Comprovação de aptidão técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, registrada(s) no CREA ou CAU, que demonstre(m) experiência do profissional em obras ou serviços compatíveis em características técnicas, complexidade e tipologia com o objeto da licitação;
- e) Declaração de que o profissional indicado atuará como responsável técnico pela obra durante toda a sua execução, respondendo tecnicamente pelos serviços realizados;
- f) Compromisso de emissão da ART ou RRT de execução da obra, antes do início dos serviços, conforme exigido pelo conselho profissional competente;
- g) No caso de substituição do responsável técnico durante a execução, esta somente será admitida mediante prévia aprovação da Administração, devendo o novo profissional possuir experiência técnica equivalente ou superior.
- e) Para fins de aferição da **relevância técnica do profissional**, serão considerados compatíveis os serviços relacionados às principais etapas construtivas da obra, tais como:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT TOTAL	QUANT EXIGIDA
1.4.1	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROESCAV. (0,26 M3), LARG. MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO MOLE, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_09/2024	M³	71.536,41	35.768,21
1.4.3	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 E MENOR QUE 2,5 M. AF_08/2020	M2	23.475,60	11.737,80



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

SEINFRA
Secretaria Municipal de
Obras e Infraestrutura

1.4.5	CORPO DE BSTC D = 0,80 M PA4 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	11.045,17	5.522,59
1.4.8	CORPO DE BUEIRO SIMPLES CAPEADO (2.00 X 2.00m)	M	1.366,84	683,42
1.4.9	CORPO DE BUEIRO SIMPLES CAPEADO (2.50 X 2.50m)	M	796,68	398,34
1.4.10	CORPO DE BUEIRO SIMPLES CAPEADO (3.00 X 3.00m)	M	844,85	422,23
1.4.11	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM CAPACIDADE DE 7 T E COM GUINDAUTO COM CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO DE 6,2 T - RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	104.339,96	52.169,98
1.6.12	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_10/2025	M2	2.448,32	1.224,16

f) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos da Lei nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

g) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

h) Os atestados de capacidade técnica operacional poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

Os atestados deverão conter: o nome e o cargo do responsável que o assinar; a indicação de terem sido cumpridas as exigências técnicas e entregues os serviços com a qualidade exigida.

j) A comprovação de capacidade, operacional e profissional, poderá ser feita pelo mesmo atestado, desde que atenda aos requisitos de ambos, como elencados acima.

k) O profissional em face do qual for comprovada a capacidade técnica, ficará obrigado pela execução do serviço, na qualidade de responsável técnico.

No decorrer da execução do objeto, os profissionais responsáveis técnicos poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;

7.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.4.3 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestando a boa situação financeira, conforme art. 69, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

7.4.6 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de % do valor estimado da contratação.

7.4.7 No caso de serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO OU DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

8.1 Da vedação ao consórcio:

Não será admitida a participação de empresas em consórcio no presente certame por autorização expressa do art. 15, caput da Lei 14.133/2021, mediante as justificativas técnicas e mercadológicas substanciadas a seguir.

A vedação é justificada pela suficiência do mercado regional, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na pesquisa de mercado anexa a estes autos, o cenário econômico regional dispõe de pluralidade de operadores econômicos dotados, individualmente, de pleno porte financeiro, capacidade técnica e capilaridade operacional para o adimplemento integral do escopo contratual. A admissão de consórcios, inversamente ao escopo de ampliar a competitividade, implicaria em risco de aglutinação artificial de agentes independentes que detêm condições de disputar o certame de forma isolada, mitigando a competitividade real e majorando os preços da contratação.

O objeto licitado exige estrita unicidade metodológica, coesão gerencial e pronta resposta operacional. A execução por meio de arranjo consorciado introduz o risco de pulverização de responsabilidades práticas e fricção interempresarial (conflitos de

governança interna do consórcio), fatores que comprometem a integridade e a continuidade da prestação do serviço.

Muito embora a legislação preveja a responsabilidade solidária das consorciadas (art. 15, II, da Lei nº 14.133/2021), a solidariedade jurídica não elide o manifesto prejuízo à atividade de fiscalização diária da Administração. A multiplicidade de interlocutores e a descentralização gerencial geram assimetria de informação, morosidade na purgação de mora e embaraço à aplicação célere de penalidades contratuais, violando frontalmente o Princípio da Eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A centralização da responsabilidade técnica, civil e executiva em um único ente societário é, portanto, medida de gestão indispensável para a mitigação dos riscos contratuais, em conformidade com a jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1.636/2015-Plenário e Acórdão nº 2.245/2018-Plenário).

8.2 Da participação de cooperativas:

Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, sendo vedada qualquer forma de intermediação ou subcontratação.

A cooperativa participante deverá apresentar, além dos documentos de habilitação exigidos neste Termo de Referência, a seguinte documentação complementar:

- a)** relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e comprovação de domicílio na localidade da sede da cooperativa, nos termos dos arts. 4º, XI, 21, I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;
- b)** declaração de regularidade de situação do contribuinte individual — DRSCI — para cada um dos cooperados indicados;
- c)** comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto;
- d)** registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971 e comprovação de integralização das quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato.

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.1 Não será concedido tratamento favorecido a microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas neste certame.

A razão é objetiva e não comporta exceção: o valor estimado da contratação é de **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**, montante que supera em mais de dez vezes o limite de **R\$ 4.800.000,00** estabelecido pelo art. 48, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, acima do qual fica afastada a obrigatoriedade de reserva de cota, licitação exclusiva ou preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

9.2 O afastamento do tratamento diferenciado não decorre de opção discricionária da Administração, mas de imposição legal expressa. O art. 4º, §1º da Lei nº 14.133/2021 é claro ao estabelecer que os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam quando o valor do objeto for incompatível com os limites previstos para esse tratamento. Aplicar os benefícios fora desse limite seria ilegal, independentemente da intenção de ampliar a competitividade do certame.

9.3 Ressalte-se que o afastamento do tratamento diferenciado não restringe a participação de microempresas e empresas de pequeno porte neste certame. Qualquer empresa que atenda às exigências de habilitação e apresente proposta dentro do valor máximo de referência poderá participar da licitação em igualdade de condições com os demais licitantes, sem benefícios adicionais, mas também sem qualquer impedimento decorrente do porte.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1 O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**, nos termos dos arts. 28, I e 33, I da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta com o **menor preço global**, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos documentos técnicos que os integram. Propostas que superem o valor máximo de referência de **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)** serão desclassificadas, nos termos do art. 59, IV da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A proposta comercial terá validade mínima de **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública. Findo esse prazo sem a convocação para a assinatura do contrato, o licitante fica liberado dos compromissos assumidos, salvo se concordar expressamente com a prorrogação.

10.4 Como requisito de pré-qualificação e de habilitação econômico-financeira, as licitantes deverão apresentar Garantia de Proposta equivalente a 1% do valor estimado da contratação, conforme determina o art. 58 da Lei 14.133/2021.

a) A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, em uma das seguintes modalidades, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

i. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

ii. Seguro-garantia; ou

iii) Fiança bancária.

b) O prazo de validade da garantia de proposta deverá ser de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data de apresentação da proposta, em estrita observância ao disposto no art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

c) O licitante vencedor perderá a garantia de proposta em favor da Administração Pública na hipótese de se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou de não apresentar a garantia contratual definitiva (se exigida), sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, conforme preceitua o art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5 O intervalo mínimo de diferença entre lances sucessivos será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, incidindo tanto sobre os lances intermediários quanto sobre a proposta que cobrir a melhor oferta. A fixação de intervalo mínimo tem por finalidade conferir objetividade à disputa, evitar lances de valor irrisório que não expressem vantagem econômica real e assegurar que cada oferta represente uma redução efetiva em relação à anterior.

10.6 O envio de lances será realizado no modo de disputa **ABERTO**, nos termos do art. 56, I da Lei nº 14.133/2021, com apresentação de lances públicos e sucessivos, decrescentes em relação ao valor máximo de referência fixado no edital, com prorrogação automática do prazo de encerramento sempre que for ofertado lance nos últimos dois minutos do período de disputa.

10.6.1 O modo de disputa aberto é o mais adequado ao objeto porque permite a redução progressiva e transparente dos preços ao longo da sessão pública, estimula a competição em tempo real entre os licitantes, amplia as chances de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e garante plena visibilidade a todos os participantes sobre o estado da disputa. A dinâmica de lances sucessivos é especialmente eficiente em contratações de grande vulto, como a presente, nas quais cada redução de preço tem impacto orçamentário relevante.

10.7 Da verificação da exequibilidade da proposta:

Será presumida inexecúvel a proposta cujo valor global seja inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor máximo de referência, nos termos do art. 59, §4º da Lei nº 14.133/2021. O licitante que ofertar proposta nesse patamar deverá demonstrar, no prazo fixado no edital, que o valor ofertado é suficiente para a execução integral do objeto, por meio de planilha detalhada de composição de custos e demais documentos que comprovem a viabilidade econômica da proposta. A não comprovação da exequibilidade ensejará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da apuração de eventual intenção fraudulenta.

10.8 Da análise da proposta vencedora:

Após o encerramento da fase de lances, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo fixado no edital, a proposta de preço atualizada ao valor do último lance ofertado, acompanhada de planilha de composição de custos e cronograma físico-financeiro compatível com o valor proposto e com o prazo de execução de **26 (vinte e seis) meses** estabelecido neste Termo de Referência. A planilha deverá demonstrar a compatibilidade entre os preços unitários ofertados e os referenciais de mercado, sendo vedada a inclusão de itens com preços manifestamente acima dos referenciais oficiais — SINAPI e SICRO — sem justificativa técnica fundamentada.

11. REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 O regime de execução adotado é a **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, I da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A escolha por esse regime não é arbitrária. O empreendimento dispõe de anteprojeto de engenharia, planilha orçamentária com quantitativos levantados a partir de projeto técnico detalhado e cronograma físico-financeiro aprovados pelo agente financeiro. Quando o escopo está bem definido e os quantitativos são suficientemente precisos, a empreitada global é o regime mais adequado — e o mais seguro para a Administração — porque fixa o preço total da obra desde o início, transfere à contratada o risco de variação dos quantitativos e reduz a probabilidade de aditivos por acréscimo de serviços.

11.3 Na empreitada por preço global, a contratada se compromete a executar o objeto completo pelo preço total ofertado na proposta vencedora. Eventuais diferenças entre os quantitativos constantes da planilha orçamentária de referência e os quantitativos efetivamente necessários à conclusão da obra são de responsabilidade da contratada, salvo nas hipóteses de alteração do projeto por determinação da Administração ou de ocorrência de evento imprevisível que modifique substancialmente as condições originais de execução, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 O regime de empreitada global não impede o controle físico da execução. As medições mensais serão realizadas com base no avanço físico verificado em campo, aferido por frente de serviço e por via de intervenção, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado. O valor a ser pago em cada medição corresponderá ao percentual de avanço físico verificado aplicado sobre o valor global contratado, observadas as parcelas e os marcos estabelecidos no cronograma.

11.5 A contratada não poderá invocar a insuficiência dos quantitativos da planilha orçamentária de referência como justificativa para aditivo de valor, exceto quando a divergência decorrer de alteração do projeto determinada pela Administração ou de condição geotécnica ou de interferência urbana imprevisível e não identificável com os dados disponíveis na fase de planejamento, devidamente comprovada e reconhecida pela fiscalização. A alegação genérica de imprecisão dos quantitativos, sem

comprovação técnica específica, não fundamentará pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

11.6 A elaboração do projeto básico e do projeto executivo pela contratada, a partir do anteprojeto fornecido pela Administração, integra o escopo do contrato e está incluída no preço global ofertado. A contratada não poderá pleitear remuneração adicional por esses serviços, ainda que o detalhamento do projeto executivo revele necessidade de ajustes de quantitativos em relação à planilha orçamentária de referência, salvo nas hipóteses de alteração substancial do objeto determinada pela Administração.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

12.1 Do local, prazo e condições de execução:

12.1.1 A obra será executada nas **25 (vinte e cinco) vias urbanas** do Município de Timon/MA identificadas na planilha de levantamento de quantidades — PLQ — e nos projetos de engenharia que integram o processo, totalizando **48.966,54 metros lineares** de extensão de intervenção. A localização detalhada de cada via está discriminada no tópico específico deste Termo de Referência destinado à área de intervenção e localização das obras.

12.1.2 O prazo de execução é de **26 (vinte e seis) meses**, contados da data de emissão da ordem de serviço. A ordem de serviço somente será emitida após a comprovação da garantia contratual, a realização da reunião inicial e a aprovação do cronograma físico-financeiro detalhado pela fiscalização.

12.1.3 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da assinatura do contrato, cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com o cronograma aprovado pelo agente financeiro, discriminando as frentes de serviço por via de intervenção, os marcos mensais de avanço físico e financeiro e o sequenciamento lógico das atividades. O início da execução fica condicionado à aprovação desse cronograma pela fiscalização.

12.1.4 Caso não seja possível cumprir o prazo ou o cronograma estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente as razões à fiscalização com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do vencimento do marco ou do prazo global, para análise e deliberação pela Administração. A comunicação tardia não afasta a responsabilidade contratual pelo atraso nem fundamenta pedido de prorrogação. Ressalvam-se os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.

12.1.5 A execução das obras em vias urbanas em operação exigirá da contratada planejamento cuidadoso das frentes de serviço, com adoção de medidas de sinalização, desvio de tráfego e proteção da população lindeira, em conformidade com as normas do CONTRAN e com as exigências dos órgãos de trânsito competentes. Cada frente de

serviço deverá ser recomposta integralmente antes da abertura de nova frente na mesma via, salvo quando a fiscalização autorizar expressamente a execução simultânea.

12.2 Da vigência contratual:

A vigência do contrato será de **27 (vinte e sete) meses**, contados da data de sua assinatura, englobando o prazo de execução de 26 meses acrescido do prazo de 30 dias destinado ao recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. A vigência poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente motivado, desde que mantidas as condições originais de execução e observado o limite máximo permitido pela legislação.

12.3 Do recebimento, aceite e verificação do serviço:

12.3.1 A obra será recebida provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação formal da contratada sobre a conclusão integral do objeto, após inspeção das frentes de serviço e verificação do cumprimento das especificações técnicas e das condições contratuais.

12.3.2 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade, conformidade técnica e atendimento a todas as especificações deste Termo de Referência, incluindo a entrega dos projetos básico, executivo e as-built com ART correspondente, o georreferenciamento das estruturas implantadas e a regularização de eventuais pendências identificadas no recebimento provisório.

12.3.3 O recebimento definitivo é condição para o pagamento da última parcela do contrato e para a liberação da garantia contratual, nos termos do art. 140, §2º da Lei nº 14.133/2021.

12.3.4 Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações, níveis de desempenho, prazos ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.3.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela adequada execução do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional dos responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

12.3.6 Caso os documentos de aceite não sejam emitidos dentro dos prazos fixados, considerar-se-ão realizados, desde que a contratada tenha comunicado a conclusão da etapa com pelo menos **15 (quinze) dias** de antecedência, responsabilizando-se a fiscalização pelos atrasos injustificados.

12.4 Da garantia da contratação:

12.4.1 Será exigida garantia da contratação no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, podendo a contratada optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização. A comprovação da garantia é condição para a emissão da ordem de serviço.

12.4.2 Para obras financiadas com recursos federais de transferência voluntária, recomenda-se a adoção do seguro-garantia com cláusula de retomada, em razão da maior segurança que oferece à Administração em caso de inadimplência ou rescisão contratual, com possibilidade de acionamento da seguradora para conclusão do objeto ou ressarcimento dos prejuízos.

12.4.3 A garantia deverá ter vigência correspondente ao prazo de vigência do contrato, acrescida de **3 (três) meses** após o término da vigência, devendo ser renovada ou reforçada sempre que houver prorrogação contratual ou acréscimo do valor do contrato por aditivo.

12.5 Das obrigações durante a execução e correção de falhas:

12.5.1 A contratada é responsável pela adequada execução do objeto, respondendo pela qualidade, conformidade técnica, desempenho e cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora. A responsabilidade é integral e não se divide com a fiscalização da Administração.

12.5.2 Verificada qualquer falha, vício, erro técnico ou não conformidade durante ou após a execução, a contratada deverá, às suas expensas, refazer, corrigir, complementar ou substituir os serviços necessários no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da notificação da fiscalização. Para falhas que representem risco imediato à segurança ou ao funcionamento do sistema, o prazo de correção será de **48 (quarenta e oito) horas**.

12.5.3 Enquanto não forem sanadas as inconformidades, a fiscalização poderá suspender o ateste das medições correspondentes aos serviços afetados, total ou parcialmente, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

12.5.4 A responsabilidade civil e técnico-profissional da contratada permanece após o recebimento definitivo, respondendo por danos decorrentes de execução inadequada, erro técnico, dolo ou culpa, nos termos da legislação vigente.

12.6 Da fiscalização e gestão do contrato:

12.6.1 A fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com atribuições de acompanhar a execução, registrar as ocorrências, atestar as medições e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

12.6.2 Após a assinatura do contrato, a Administração convocará o representante da contratada para **reunião inicial**, a ser realizada antes da emissão da ordem de serviço, na qual serão apresentados o plano de fiscalização, o cronograma detalhado, os procedimentos de medição e pagamento, as exigências do contrato de repasse nº 984875 e os canais de comunicação formais entre as partes, nos termos do art. 117, §2º da Lei nº 14.133/2021.

12.6.3 Todas as comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Comunicações verbais não produzem efeitos contratuais.

12.6.4 A contratada será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato. A fiscalização ou o acompanhamento pela Administração não exclui nem reduz essa responsabilidade.

12.6.5 A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada em relação a esses encargos não transfere à Administração a responsabilidade pelo pagamento e não onera o contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 Emitir a ordem de serviço após o cumprimento de todas as condições precedentes — assinatura do contrato, comprovação da garantia contratual e realização da reunião inicial —, formalizando o início do prazo de execução e entregando à contratada todos os documentos técnicos necessários ao início dos trabalhos, incluindo o anteprojeto de engenharia, a planilha orçamentária, os projetos de plantas e perfis longitudinais e demais documentos que integram o processo.

13.2 Disponibilizar à contratada, desde o início da execução, todos os elementos de informação necessários à elaboração do projeto básico e do projeto executivo, incluindo dados topográficos, hidrológicos, geotécnicos e cadastrais disponíveis, bem como as informações sobre interferências com redes de infraestrutura concessionada identificadas na fase de planejamento.

13.3 Designar formalmente, antes da assinatura do contrato, o gestor e o fiscal do contrato, mediante portaria ou ato administrativo equivalente, com definição clara das atribuições de cada um, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021. A ausência de fiscal formalmente designado não suspende as obrigações contratuais da contratada nem afasta sua responsabilidade pela execução.

13.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do fiscal designado, realizando visitas periódicas às frentes de serviço, registrando as ocorrências verificadas, atestando as medições mensais tempestivamente e adotando as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

13.5 Comunicar à contratada, por escrito, qualquer irregularidade, falha ou não conformidade verificada na execução dos serviços, concedendo o prazo adequado para as correções necessárias antes da aplicação de penalidades, salvo nas hipóteses em que a gravidade da situação exija providência imediata.

13.6 Efetuar os pagamentos à contratada nos prazos e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, vedada qualquer retenção ou desconto não previsto em contrato ou na legislação aplicável. O atraso injustificado no pagamento sujeita a Administração à incidência de atualização monetária e juros de mora, nos termos do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

13.7 Gerir o contrato de repasse nº 984875 de forma coordenada com a execução do contrato de obra, assegurando o alinhamento entre o cronograma físico-financeiro aprovado pelo agente financeiro e o andamento real da execução, de modo a garantir a liberação tempestiva das parcelas do repasse e evitar descontinuidade no fluxo de pagamentos à contratada por razões administrativas internas.

13.8 Realizar o registro das medições no sistema do agente financeiro — Caixa Econômica Federal — nos prazos exigidos pelo contrato de repasse, providenciando a documentação necessária à comprovação das despesas e à prestação de contas junto à União, sem que esse procedimento possa ser invocado como justificativa para atraso no pagamento à contratada.

13.9 Aprovar o projeto básico e o projeto executivo elaborados pela contratada nos prazos estabelecidos, comunicando formalmente eventuais ressalvas ou solicitações de ajuste. A ausência de manifestação no prazo fixado implicará aprovação tácita, sem prejuízo da responsabilidade técnica da contratada pelas soluções adotadas.

13.10 Receber o objeto provisória e definitivamente nos prazos previstos neste Termo de Referência, emitindo os termos de recebimento correspondentes após a verificação da conformidade técnica da execução. O atraso injustificado no recebimento definitivo não suspende a responsabilidade da contratada pelos vícios ou defeitos identificados após o recebimento provisório.

13.11 Notificar a contratada, por escrito, sempre que constatar fatos que possam ensejar a aplicação de penalidades, assegurando o contraditório e a ampla defesa antes da formalização de qualquer sanção administrativa, nos termos dos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

13.12 Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas — PNCP —, no Diário Oficial do Município e nos demais canais exigidos pela legislação aplicável, assegurando a publicidade e a transparência dos atos contratuais ao longo de toda a vigência do contrato.

13.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por dano

causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 Executar o objeto contratado em conformidade com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora e nos documentos técnicos que integram o processo, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A superveniência de qualquer fato que comprometa o atendimento a essas condições deverá ser comunicada imediatamente à Administração, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

14.3 Indicar, antes do início da execução, preposto formalmente constituído para representá-la perante a Administração durante toda a vigência do contrato, com poderes para tomar decisões técnicas e administrativas no âmbito da obra. O preposto deverá estar disponível durante o horário de funcionamento das frentes de serviço e responder às comunicações da fiscalização no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

14.4 Elaborar o projeto básico, a partir do anteprojeto de engenharia fornecido pela Administração, e o projeto executivo, com o nível de detalhamento construtivo necessário à plena execução da obra, submetendo-os à aprovação da fiscalização antes do início dos serviços correspondentes. A contratada responde técnica e legalmente pelas soluções adotadas nos projetos, sem prejuízo da supervisão da Administração.

14.5 Entregar o as-built ao final da obra, com o registro fiel de todas as soluções implantadas em campo, georreferenciamento das estruturas, atualização dos projetos para refletir as condições reais de execução e ART correspondente. A entrega do as-built é condição para o recebimento definitivo da obra.

14.6 Apresentar, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após a assinatura do contrato, cronograma físico-financeiro detalhado, compatível com o cronograma aprovado pelo agente financeiro, discriminando as frentes de serviço, os marcos mensais de avanço físico e financeiro e o sequenciamento lógico das atividades. O início da execução fica condicionado à aprovação desse cronograma pela fiscalização.

14.7 Mobilizar, no primeiro mês de execução, os equipamentos, a mão de obra e a estrutura de gestão necessários ao ritmo de execução previsto no cronograma aprovado. A mobilização insuficiente, verificada pela fiscalização, será registrada como ocorrência e poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

14.8 Manter controle de qualidade permanente dos materiais e serviços empregados na obra, realizando os ensaios e testes tecnológicos exigidos pelas normas técnicas

aplicáveis e pelas especificações do projeto, com registro documentado dos resultados. Os laudos e relatórios de controle tecnológico deverão ser entregues à fiscalização mensalmente ou sempre que solicitado.

14.9 Elaborar e implementar, antes do início da execução, o PCMAT — Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção —, nos termos da NR-18, e o PGR — Programa de Gerenciamento de Riscos —, nos termos da NR-1, com identificação real dos riscos de cada frente de serviço e definição das medidas de prevenção e controle correspondentes.

14.10 Executar todas as escavações com escoramento adequado, dimensionado por profissional habilitado. É vedada a execução de escavações com profundidade superior a 1,25m sem escoramento, nos termos da NR-18 e da NBR 9061. Os trabalhos em galerias, poços de visita e caixas de passagem deverão observar integralmente a NR-33.

14.11 Implantar e manter, durante toda a execução, sinalização viária de obras e isolamento das frentes de serviço em conformidade com as resoluções do CONTRAN aplicáveis, assegurando a proteção de pedestres, ciclistas e condutores de veículos nas vias afetadas. O plano de sinalização e desvios de tráfego deverá ser submetido à aprovação da fiscalização e dos órgãos de trânsito competentes antes da abertura de cada frente de serviço.

14.12 Realizar o levantamento e a identificação das redes de infraestrutura concessionada existentes nas vias objeto de intervenção — água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações e gás — antes do início de cada frente de serviço, articulando-se previamente com as concessionárias para compatibilização das interferências e obtenção das autorizações necessárias. Os danos causados às redes existentes por negligência no levantamento ou na execução são de exclusiva responsabilidade da contratada.

14.13 Destinar os resíduos da construção civil gerados durante a execução em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Lei nº 12.305/2010, com segregação por classe, registro dos volumes gerados e comprovação da destinação em área licenciada, apresentando à fiscalização os manifestos de transporte e as guias de destinação correspondentes.

14.14 Promover a recomposição integral de cada frente de serviço ao término dos trabalhos naquela área, incluindo reaterro compactado das valas, recomposição do pavimento nas especificações contratadas, restauração de calçadas, meios-fios e demais elementos urbanos impactados, devolvendo a via e o logradouro público às condições adequadas de uso antes de avançar para a frente seguinte.

14.15 Comunicar à fiscalização, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução — acidentes de trabalho, danos a redes de infraestrutura, interferências não previstas no projeto, condições geotécnicas adversas ou qualquer evento que possa impactar o prazo, o custo ou a qualidade da obra. A

comunicação tardia de fatos relevantes não afasta a responsabilidade contratual da contratada.

14.16 Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução da obra, incluindo a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, urbanística e de segurança do trabalho, respondendo pelos encargos correspondentes sem que a inadimplência em relação a esses encargos possa ser transferida à Administração ou onerar o contrato.

14.17 Acatar todas as orientações da fiscalização, sujeitar-se à mais ampla e irrestrita verificação da execução, prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações formuladas, sem que o acompanhamento pela Administração exclua ou reduza a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

14.18 As obrigações elencadas neste item somam-se àquelas decorrentes das especificidades do objeto e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos documentos técnicos que integram o processo.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O licitante ou a contratada que cometer infração administrativa durante o processo licitatório ou na execução do contrato estará sujeito às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, aplicadas pela Administração após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2 Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

15.2.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3 dar causa à inexecução total do contrato;

15.2.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.2.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

15.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.2.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3 Às infrações administrativas listadas no item 15.2 serão aplicadas as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta:

a) Advertência — aplicável exclusivamente à infração prevista no item 15.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, I da Lei nº 14.133/2021;

b) Multa — calculada na forma dos itens 15.4 a 15.11 deste Termo de Referência, aplicável a qualquer das infrações previstas no item 15.2;

c) Impedimento de licitar e contratar — aplicável às infrações previstas nos itens 15.2.2 a 15.2.7, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III da Lei nº 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar — aplicável às infrações previstas nos itens 15.2.8 a 15.2.12, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, IV da Lei nº 14.133/2021.

15.4 A multa não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato, e será calculada considerando a gravidade da infração, o dano causado à Administração e as circunstâncias atenuantes e agravantes identificadas no processo administrativo.

15.5 Para fins de aplicação da multa moratória por atraso injustificado na execução do objeto, ficam estabelecidos os seguintes percentuais, calculados sobre o valor total do contrato:

— **0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso**, até o 30º (trigésimo) dia;

— **0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso**, do 31º ao 60º dia;

— **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, a partir do 61º dia, configurando, neste caso, inexecução parcial grave, passível de rescisão unilateral.

15.6 O atraso no cumprimento de marcos intermediários do cronograma físico-financeiro, sem justificativa técnica aceita pela Administração, sujeitará a contratada à

multa moratória calculada sobre o valor da parcela correspondente ao marco inadimplido, nos mesmos percentuais estabelecidos no item 15.5.

15.7 Em caso de inexecução total do objeto, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e da execução da garantia contratual para ressarcimento dos prejuízos causados à Administração.

15.8 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, quando a gravidade da conduta justificar a cumulação, nos termos do art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.

15.9 O valor da multa aplicada poderá ser descontado dos pagamentos devidos à contratada ou cobrado diretamente, inclusive mediante execução da garantia contratual. Não havendo saldo suficiente, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

15.10 Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente o pagamento de multa aplicada, salvo se a contratada apresentar recurso administrativo tempestivo com efeito suspensivo reconhecido pela Administração.

15.11 A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação escrita à contratada, com prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação de defesa prévia, salvo nas hipóteses em que a urgência da situação exija providência imediata para proteção do interesse público. O processo administrativo sancionatório observará os procedimentos previstos nos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

15.12 As multas previstas neste item têm caráter punitivo e não compensatório. O pagamento da multa não exime a contratada de responsabilidade por perdas e danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência das infrações cometidas, nem a desobriga de cumprir as obrigações contratuais inadimplidas.

15.13 As sanções serão registradas no Portal Nacional de Compras Públicas — PNCP — e nos cadastros de fornecedores correspondentes, produzindo os efeitos previstos na Lei nº 14.133/2021 perante todas as esferas da Administração Pública.

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1 Da periodicidade e base das medições:

As medições serão realizadas **mensalmente**, pelo fiscal do contrato, com base na verificação do avanço físico real das frentes de serviço em relação ao cronograma físico-financeiro aprovado. Cada medição corresponderá ao percentual de execução verificado no período, aplicado sobre o valor global contratado, observadas as parcelas e os marcos estabelecidos no cronograma.

A medição não é uma formalidade administrativa — é o instrumento que traduz o avanço físico da obra em direito ao pagamento. Por isso, ela precisa refletir com precisão o que foi efetivamente executado, não o que foi planejado executar. Serviços iniciados mas não concluídos na forma contratada não serão objeto de medição até sua conclusão e aprovação pela fiscalização.

16.2 Do procedimento de medição:

16.2.1 Até o **25º (vigésimo quinto) dia** de cada mês, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato o boletim de medição do período, discriminando os serviços executados por via de intervenção, com as quantidades aferidas, os percentuais de avanço físico e os documentos comprobatórios da execução — fotografias georreferenciadas, relatório de avanço físico, resultados de ensaios tecnológicos e demais registros exigidos pela fiscalização.

16.2.2 O fiscal do contrato terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para analisar o boletim de medição, realizar visita de verificação às frentes de serviço e atestar ou glosar, total ou parcialmente, a medição apresentada. Eventuais divergências serão comunicadas por escrito à contratada, com indicação dos serviços não aceitos e das razões da glosa.

16.2.3 A contratada terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar contestação formal às glosas aplicadas. Mantida a glosa pela fiscalização, o valor correspondente será excluído da medição do período, podendo ser incluído na medição seguinte após a regularização dos serviços afetados.

16.2.4 O ateste da medição pelo fiscal do contrato é condição para o processamento do pagamento. Medições não atestadas não geram direito ao pagamento, independentemente de os serviços terem sido fisicamente executados.

16.3 Do pagamento:

16.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias** contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que verificadas as seguintes condições:

- a)** regular execução dos serviços correspondentes, confirmada pelo ateste da fiscalização;
- b)** manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, comprovada mediante consulta aos sistemas de regularidade ou apresentação das certidões exigíveis;
- c)** inexistência de pendências, falhas ou não conformidades não corrigidas no prazo estabelecido, que justifiquem a suspensão do pagamento nos termos deste Termo de Referência.

16.3.2 O pagamento da última parcela do contrato fica condicionado ao recebimento definitivo da obra, à entrega dos projetos básico, executivo e as-built com ART correspondente e à regularização de todas as pendências identificadas durante a execução.

16.3.3 O atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração sujeitará o valor inadimplido à atualização monetária pelo IPCA e à incidência de juros de mora de **0,5% (meio por cento) ao mês**, nos termos do art. 148 da Lei nº 14.133/2021, calculados a partir do primeiro dia útil após o vencimento do prazo estabelecido para o pagamento.

16.4 Das glosas e suspensão de pagamento:

16.4.1 A fiscalização poderá aplicar glosas proporcionais ao desempenho verificado sempre que:

- a) houver descumprimento parcial das especificações técnicas ou dos níveis de serviço exigidos;
- b) forem registradas não conformidades ou falhas na execução não corrigidas no prazo estabelecido;
- c) os resultados dos ensaios tecnológicos indicarem desempenho inferior ao especificado em projeto;
- d) ocorrerem interrupções injustificadas das frentes de serviço por período superior a **5 (cinco) dias úteis** consecutivos.

16.4.2 O pagamento poderá ser suspenso, total ou parcialmente, enquanto houver pendências, falhas ou não conformidades não regularizadas pela contratada, sem que essa suspensão configure mora da Administração ou fundamento pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

16.5 Das vedações:

16.5.1 Não serão objeto de medição e pagamento:

- a) serviços executados sem prévia autorização da Administração ou em desacordo com as condições contratadas, ainda que realizados por iniciativa da contratada;
- b) serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas do projeto, enquanto não regularizados;
- c) serviços cujos ensaios tecnológicos não foram realizados ou cujos resultados não foram apresentados à fiscalização;
- d) quantitativos que excedam os previstos no cronograma físico-financeiro aprovado, salvo quando previamente autorizados pela Administração mediante aditivo contratual.

16.5.2 A aprovação de uma medição não implica aceitação tácita de falhas, vícios ou imperfeições ocultas verificadas posteriormente, permanecendo a contratada responsável pela adequada execução do objeto nos termos da legislação aplicável e deste contrato.

16.6 Da compatibilização com o contrato de repasse:

O fluxo de medição e pagamento deverá ser conduzido em alinhamento com o cronograma de liberação das parcelas do contrato de repasse nº 984875 e com as exigências de registro e documentação do agente financeiro — Caixa Econômica Federal. A contratada deverá fornecer à Administração, sempre que solicitado, os documentos complementares necessários ao cumprimento das obrigações de prestação de contas perante a União, sem que esse fornecimento configure obrigação adicional sujeita a remuneração extra.

17. DA RESCISÃO

17.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis e da responsabilidade civil da contratada pelos danos causados à Administração.

17.2 A rescisão não é uma medida de primeira resposta. Antes de formalizá-la, a Administração deverá notificar a contratada sobre a situação que a fundamenta, concedendo prazo razoável para regularização, salvo nas hipóteses em que a gravidade da situação — risco imediato à segurança, abandono da obra, fraude comprovada ou inadimplência reiterada — exija providência imediata para proteção do interesse público e da continuidade do empreendimento.

17.3 Constituem causas de rescisão por ato unilateral da Administração, entre outras previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

- a)** inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, após regular notificação e decurso do prazo para regularização;
- b)** descumprimento reiterado dos marcos do cronograma físico-financeiro sem justificativa técnica aceita pela Administração;
- c)** abandono da obra, caracterizado pela paralisação injustificada das frentes de serviço por período superior a **30 (trinta) dias consecutivos**;
- d)** subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização prévia da Administração;

- e) dissolução da empresa, falência decretada ou recuperação judicial sem garantia de continuidade das obrigações contratuais;
- f) descumprimento das normas de segurança do trabalho que coloque em risco a integridade física dos trabalhadores, após notificação sem regularização no prazo estabelecido;
- g) apresentação de documentos falsos durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) prática de atos lesivos à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- i) razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela autoridade competente.

17.4 A rescisão por ato unilateral da Administração acarretará, sem prejuízo das sanções aplicáveis, as seguintes consequências imediatas:

17.4.1 assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, com registro fotográfico e levantamento físico das frentes de serviço;

17.4.2 ocupação e utilização, pela Administração, do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, até a conclusão do objeto por outra empresa ou pela própria Administração;

17.4.3 execução da garantia contratual para: ressarcimento dos prejuízos causados à Administração; pagamento das verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias devidas aos trabalhadores da contratada, quando cabível; pagamento das multas aplicadas; e assunção da execução e conclusão do objeto pela seguradora, quando aplicável;

17.4.4 retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

17.5 A rescisão por acordo entre as partes deverá ser formalizada por termo aditivo, devidamente motivado, com acerto das obrigações financeiras recíprocas e definição das condições de encerramento do contrato, incluindo a entrega do objeto no estado em que se encontrar, o levantamento dos serviços executados e dos materiais estocados em obra e a definição dos pagamentos devidos até a data do encerramento.

17.6 A rescisão por fato superveniente que torne impossível a execução do contrato — caso fortuito, força maior ou fato do príncipe — será reconhecida mediante processo administrativo instruído com a documentação comprobatória do evento, assegurado o direito da contratada ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

17.7 Em qualquer hipótese de rescisão, o termo correspondente será precedido de relatório circunstanciado elaborado pelo fiscal do contrato, indicando:

17.7.1 balanço dos eventos contratuais cumpridos e parcialmente cumpridos, com memória de cálculo dos serviços executados e dos valores correspondentes;

17.7.2 relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos, com a justificativa de cada item pendente;

17.7.3 levantamento das multas aplicadas e dos créditos retidos, com os fundamentos legais e contratuais correspondentes;

17.7.4 avaliação dos impactos da rescisão sobre o cronograma do contrato de repasse nº 984875 e as providências necessárias para assegurar a continuidade do empreendimento e o cumprimento das obrigações perante o agente financeiro.

17.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado à contratada o direito à prévia e ampla defesa, nos termos do art. 137, §1º da Lei nº 14.133/2021, salvo nas hipóteses em que a urgência da situação exija a adoção imediata de medidas de proteção ao interesse público, sem prejuízo do posterior contraditório.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1 As disposições da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de dados encontram-se previstas no Contrato.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 É vedada a subcontratação total do objeto contratado.

A razão é direta: a empresa que vencer esta licitação foi selecionada com base na sua própria capacidade técnica e operacional. Transferir integralmente a execução para outra empresa significaria contratar, na prática, uma empresa que não passou pelo processo de habilitação — o que frustra a finalidade do certame e compromete a segurança da contratação.

19.2 A subcontratação parcial de serviços especializados poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela Administração, mediante solicitação formal da contratada com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** do início dos serviços a serem subcontratados, instruída com os seguintes documentos:

- a) identificação da empresa subcontratada, com razão social, CNPJ e endereço;
- b) comprovação de que a subcontratada atende aos requisitos técnicos e de habilitação compatíveis com os serviços a serem subcontratados, incluindo certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- c) descrição detalhada dos serviços objeto da subcontratação e justificativa técnica para a subcontratação;
- d) declaração da contratada de que permanece integralmente responsável perante a Administração pela qualidade e conformidade dos serviços subcontratados, como se ela própria os tivesse executado.

19.3 A autorização da Administração para a subcontratação não transfere responsabilidade contratual à empresa subcontratada. A contratada responde solidária e integralmente perante a Administração pela totalidade do objeto, incluindo os serviços executados por subcontratadas, nos termos do art. 122, §1º da Lei nº 14.133/2021. O fato de um serviço ter sido executado por subcontratada não afasta nem atenua a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, atrasos ou não conformidades verificadas nessa parcela da obra.

19.4 A subcontratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços subcontratados, as mesmas condições de regularidade exigidas da contratada, sendo vedada a subcontratação de empresa que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, que figure em cadastros de empresas inidôneas ou que não atenda aos requisitos técnicos compatíveis com os serviços a serem executados.

19.5 A Administração reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, a substituição da empresa subcontratada que não atenda às exigências técnicas ou de regularidade estabelecidas, sem que isso gere direito à prorrogação de prazo ou a qualquer indenização para a contratada.

19.6 A subcontratação sem autorização prévia da Administração ou em desacordo com as condições estabelecidas neste item constitui infração contratual grave, sujeitando a contratada à rescisão unilateral do contrato e à aplicação das penalidades previstas no item 15 deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis.

19.7 Em nenhuma hipótese será admitida a subcontratação dos serviços que constituam a parcela de maior relevância técnica do objeto — execução das redes de macrodrenagem com tubulações e galerias celulares capeadas —, por serem esses os serviços que definem a capacidade técnica exigida para a habilitação no certame e que

fundamentam a confiança da Administração na empresa contratada para a execução do empreendimento.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 A contratação está integralmente assegurado por recursos federais do Orçamento Geral da União — OGU —, vinculados ao contrato de repasse nº 984875, sem necessidade de contrapartida financeira do Município, conforme registrado no Quadro de Composição do Investimento — QCI — aprovado pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Termo de Referência serão decididos pela Contratante, em conformidade com os documentos que compõem o processo de contratação, com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, observados sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

21.2 A interpretação das cláusulas deste Termo de Referência deverá ser feita de forma sistemática, considerando o conjunto dos documentos que integram o processo — anteprojeto de engenharia, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Matriz de Riscos, ETP e DFD — e tendo como norte o interesse público e a plena execução do objeto com qualidade, no prazo e no valor contratados. Em caso de conflito aparente entre disposições deste Termo de Referência e os documentos técnicos que o integram, prevalecerá a solução que melhor atenda à finalidade da contratação e às exigências do contrato de repasse nº 984875.

21.3 A execução deste contrato deverá observar, além das disposições deste Termo de Referência, todas as condicionantes técnicas, administrativas e financeiras estabelecidas pelo contrato de repasse nº 984875, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Timon/MA e a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal. Em caso de conflito entre as disposições contratuais e as exigências do agente financeiro, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração, que deliberará sobre a solução a ser adotada.

21.4 Qualquer alteração das condições contratuais deverá ser formalizada por termo aditivo, precedido de justificativa técnica e administrativa devidamente instruída, observados os limites e as hipóteses previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021. Acordos verbais entre representantes das partes não produzem efeitos jurídicos e não obrigam a Administração.

21.5 A contratada declara, ao assinar o contrato, que tem pleno conhecimento de todas as condições necessárias à execução do objeto, que examinou os documentos técnicos

disponibilizados, que visitou ou teve a oportunidade de visitar as vias objeto de intervenção e que não apresentará, na fase de execução, alegação de desconhecimento das condições de campo como justificativa para inadimplência contratual ou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro sem comprovação de evento imprevisível superveniente.

21.6 A participação no certame licitatório implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos documentos técnicos que os integram. Após a homologação da licitação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância com qualquer das condições estabelecidas nesses documentos.

21.7 As questões relativas à aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados — Lei nº 13.709/2018 — no âmbito da execução deste contrato estão previstas no instrumento contratual, ao qual este Termo de Referência se integra.

21.8 O foro competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato é o da Comarca de Timon/MA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos da legislação aplicável.

21.9 Este Termo de Referência foi elaborado pela servidora abaixo identificada, que atesta sua conformidade com as normas vigentes e com os documentos técnicos que instruem o processo de contratação:

Responsável pela elaboração: Isadora Rodrigues Lopes Diretora da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura — SEINFRA Engenheira Civil — CREA nº 111851776-8 ART nº MA20261027294

Timon/MA, 08 de maio de 2026.

De acordo: